

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

**PEDIDO DE DIFERIMENTO DE CUSTAS**

**VALÉRIA DAVANSO AGUADO LTDA**

(doravante **VDA LUBRIFICANTES**), pessoa jurídica de direito privado, NIRE 35.601.006.983 CNPJ n. 01.477.183/0001-01, sediada na Rua Minas Gerais, 169, Canhema, Diadema/SP, CEP 09941-760, por sua representante legal VALÉRIA DAVANSO AGUADO, RG n. 19.650.466-1 SSP/SP, CPF n. 131.424.588-08, vem, por seus advogados (**Procuração**), com fundamento no art. 47 da Lei n. 11.101/2005, formular o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faz com base nas razões de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

**COMPETÊNCIA**

1. Trata-se de pedido de recuperação judicial fundamentado na Lei n. 11.101/2005. Por isso, esta MM. Vara Regional Empresarial e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária (RAJ) é a competente para o julgamento deste pedido, nos termos do art. 2º da Resolução n. 824/2019 deste Egr. TJSP, sendo que o principal e único estabelecimento da Requerente se localiza no município de Diadema, local de onde partem as decisões empresariais.

---

**BREVE HISTÓRICO DAS ATIVIDADES DA VDA**

2. A VDA LUBRIFICANTES é sociedade empresária unipessoal limitada, com sede em imóvel locado na Rua Minas Gerais, n. 169, Bairro de Canhema, Cidade de Diadema, Estado de São Paulo. **A empresa foi fundada há quase 30 (trinta) anos**, em 04/10/1996. Desde então vem cumprindo sua função social, gerando emprego, renda e tributos à Sociedade e ao país. Sua atividade principal é a de comercialização atacadista de lubrificantes.

3. A empresa tem como única sócia a Sra. Valeria Davanso Aguado, CPF n. 131.424.588-08, e um capital social totalmente integralizado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Com quase 30 anos de atividade, é empresa familiar e brasileira, especializada na comercialização e distribuição de lubrificantes para veículos automotores leves e pesados, lubrificantes industriais, graxas, fluídos de freio, filtros e produtos com silicone, higienizador de ar-condicionado, condicionador de metais, entre outros. As praças de atendimento são as da grande São Paulo, incluindo ABC e Baixada Santista. Os principais clientes da empresa são autopeças, empresas especializadas em troca de óleo, oficinas mecânicas e transportadoras.

4. A empresa conta com perfis ativos nas principais redes sociais, como LinkedIn (<https://www.linkedin.com/company/distribuidora-vda-lubrificantes/>), Facebook (<https://www.facebook.com/VDAlub/>) e Instagram (<https://www.instagram.com/vdalub/>), tendo também o seguinte website <https://vdalubrificantes.com.br/>.

**EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA REQUERENTE E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 51 da Lei n. 11.101/2005)**

5. Apesar dos longos anos de atividade de forma saudável, com obtenção de lucros, geração de empregos e movimentação da atividade

econômica, a VDA LUBRIFICANTES foi duramente atingida pela pandemia do Coronavírus (Covid-19). As consequências para o setor foram devastadoras, bastando observar a vertiginosa queda do preço do petróleo, acarretada pela baixíssima demanda por seus derivados, dada a paralisação, total ou parcial, de vários setores da economia<sup>1</sup>.

6. Nesse contexto, a VDA LUBRIFICANTES teve substancial queda no faturamento entre os anos de 2021 e 2022, próxima a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de cerca de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em 2021 para cerca de R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), consoante se verifica do Laudo de Avaliação de Viabilidade (**DOC. 5**), elaborado pela **SIEGEN** (renomada empresa de consultoria especializada em reestruturação e recuperação de empresas, com mais de 25 anos de história).

7. Além disso, no fim do ano de 2022, período em que a empresa se preparava para obter novamente bons resultados, pela superação dos efeitos da pandemia, e o consequente aumento da demanda por produtos derivados do petróleo, um de seus principais fornecedores (a TotalEnergies Distribuidora Brasil Ltda.) lhe impôs condições bastantes desfavoráveis, pela redução do círculo geográfico que poderia revender os produtos, bem como pela inserção de novos distribuidores, dando-lhes melhores condições de negociação. Diga-se que a VDA, em cumprimento ao contrato, antes de ser submetida às novas e piores condições de negócio, foi obrigada pela TotalEnergies a investir valores consideráveis em *marketing*, automóveis, materiais gráficos *etc.*

---

<sup>1</sup> <https://portallubes.com.br/2020/04/pandemia-de-coronavirus-na-industria-de-lubrificantes/>;

<https://www.usinagem-brasil.com.br/15545-industria-de-lubrificantes-vive-crise-do-oleo-basico/>;

<https://sindilub.org.br/apoio-a-toda-a-cadeia-de-lubrificantes-no-momento-da-crise-do-coronavirus/>;

<https://www.ecodebate.com.br/2020/04/24/a-pandemia-da-covid19-a-bolha-de-carbono-e-o-menor-preco-do-petroleo-em-150-anos-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/>

8. Ao fim, a VDA LUBRIFICANTES amargou a perda de representação da marca “Total”, o que a forçou a atuar com marcas menos expressivas e de menor conhecimento do público consumidor. Soma-se a isso a manutenção da alta taxa de juros do país, o que onera sobremaneira o custo do capital.

9. Por isso, é possível afirmar que, a continuar tal situação, o cenário de crise se agravará no ano de 2023, levando a uma queda no faturamento superior a 50%, consoante se depreende das demonstrações contábeis e do Laudo de Viabilidade Econômica (**DOC. 5**).

10. No Laudo de Viabilidade Econômica é possível verificar as médias mensais de todo o período até a data corte, bem como o faturamento acumulado até a data corte. Todos evidenciam uma grande queda no faturamento já em relação ao primeiro trimestre de 2023.

11. Analisando o passivo da empresa, nota-se aumento substancial de passivos com fornecedores, mesmo que no ativo tenha havido registro de queda na posição de estoques, o que evidencia acúmulo de contas a pagar descasado da posição de estoque disponível. A rubrica de empréstimos e financiamentos também sofre alta considerável, também evidenciando a necessidade de se financiar com terceiros para manter sua operação.

## **VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DA REQUERENTE COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

12. Fato é que, a despeito de todas as tentativas, não foi possível fazer composições individualizadas com cada um dos credores de modo a conferir tempo adequado para a reestruturação da empresa, mediante negociações individuais. Porém, considerando o *know how*, o tempo de atuação, a clientela consolidada, a rede de relacionamentos criadas ao longo dos anos, bem como a respeitabilidade de seu nome em sua área de atuação e região geográfica, a VDA

LUBRIFICANTES entende que uma renegociação coletiva, mediante o pedido de recuperação judicial, trará a necessária viabilidade econômica à empresa, preservando o negócio, os empregos gerados e a cadeia de fornecimento, cumprindo sua função social, tão cara ao país.

13. Ponto importante a se mencionar é o elevado endividamento perante a União em razão de dívidas tributárias e fiscais, que totalizam cerca de dez milhões de reais. Não obstante, é preciso destacar que a VDA obteve êxito em demanda tributária, na qual teve reconhecido crédito de substancial valor (R\$ 8.211.069,20 – oito milhões, duzentos e onze mil, sessenta e nove reais e vinte centavos – relativo à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, consoante se demonstra no documento a ser apresentado em petição a ser protocolada em sequência a este pedido de modo sigiloso), capaz de fazer frente à grande parte da dívida, e que será utilizado para realização de acordo de transação tributária.

14. Em suma, a situação econômica da VDA é bastante delicada, mas absolutamente contornável. Nesse sentido, no intuito de evitar indesejável insolvência, necessita urgentemente reestruturar seu passivo de maneira coletiva e organizada, em consonância com o procedimento de recuperação judicial disciplinado na Lei n. 11.101/2005.

## **DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

15. A VDA atende, plenamente, todos os requisitos contidos no art. 48 da LRF, não havendo qualquer impedimento para o pedido de recuperação judicial, uma vez que:

- (I) exerce suas atividades há mais de 2 anos;
- (II) não é falida;

(III) jamais obteve concessão de recuperação judicial; e

(IV) não foi condenada, nem seus administradores e sócios controladores, por crimes previstos na LRF.

16. Além disso, todos os documentos exigidos pela

Lei n. 11.101/2005 acompanham este pedido, consoante a seguinte lista:

<b>Doc. 1</b>	Documentos de constituição da Requerente e fichas cadastrais demonstrando o exercício das atividades há mais de 2 anos (arts. 1º, 48 e 51, inciso V, da Lei n. 11.101/2005);
<b>Doc. 2</b>	Relatório do passivo fiscal (art. 51, inciso X, da Lei n. 11.101/2005);
<b>Doc. 3</b>	Certidões de distribuição falimentar, obtidas no município onde está situada a sede da Requerente, demonstrando que jamais foi falida nem obteve a concessão de recuperação judicial (art. 48, incisos I, II e III, da LRF);
<b>Doc. 4</b>	Certidões de distribuição criminal, demonstrando que a sócia e administradora da Requerente jamais foi condenada por quaisquer dos crimes previstos pela Lei n. 11.101/2005 (art. 48, inciso IV, da Lei n. 11.101/2005);
<b>Doc. 5</b>	Demonstrações contábeis da Requerente, compostas pelos balanços patrimoniais, demonstrações de resultados dos últimos 3 exercícios sociais e as que foram levantadas especialmente para instruir o presente pedido de recuperação judicial, além de relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção e Laudo de Avaliação de Viabilidade (art. 51, inciso II, da Lei n. 11.101/2005);
<b>Doc. 6</b>	Relações nominais dos credores da Requerente, sujeitos ou não à recuperação judicial, com indicação do valor atualizado do crédito (art. 51, inciso III, da Lei n. 11.101/2005);
<b>Doc. 7</b>	Certidão de protesto extraída na comarca da sede da Requerente (art. 51, inciso VIII, da Lei n. 11.101/2005);

<b>Doc. 8</b>	Relação subscrita pela Requerente das ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figura como parte, com indicação da estimativa dos valores demandados (art. 51, inciso IX, da Lei n. 11.101/2005); e certidões cíveis, fiscais e trabalhistas em nome da Requerente;
<b>Doc. 9</b>	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante (art. 51, XI, Lei 11.101/2005).

17. Quanto aos demais documentos exigidos pelo art. 51, da Lei n. 11.101/2005, a saber: **I**) a relação de empregados (inciso IV); **II**) a relação de bens da administradora; e **III**) os extratos bancários de todas as contas-correntes e aplicações financeiras (incisos VI e VII), a Requerente informa que, ante o teor e a relevância das informações neles prestadas – informações pessoais dos representantes e empregados da Requerente –, serão apresentados em petição apartada a ser protocolada na sequência deste pedido inicial, com pedido de sigilo de documentos e informações (art. 5º, inciso LX, da Constituição Federal), sendo franqueado o seu acesso apenas à i. Administração Judicial e ao D. Ministério Público, devendo eventual credor justificar o interesse jurídico em ter acesso a tais informações.

## **DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

18. Por fim, a Requerente informa que no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão de deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, será apresentado o plano de recuperação judicial, nos moldes dos artigos 50 e 53, da Lei n. 11.101/2005, objetivando a preservação da empresa, sua função social, a geração e a manutenção dos empregos dos trabalhadores, bem como, na medida do possível, a preservação dos interesses da coletividade de seus credores, no qual ela poderá se utilizar de todos os meios de recuperação previstos, notadamente, a repactuação do seu endividamento, a obtenção de novos empréstimos, dentre outras múltiplas possibilidades, sempre com base no princípio da preservação da empresa.

---

**DOS PEDIDOS**

19. Ante o exposto, considerando que a Requerente preenche todos os requisitos necessários ao deferimento do presente pedido de recuperação judicial, estando os documentos juntados em perfeita consonância com o art. 51 da Lei n. 11.101/2005, requer seja:

- a) deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial;
- b) nomeado o Administrador Judicial – art. 52, I, da Lei n. 11.101/2005;
- c) determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades – art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005;
- d) ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra a Requerente pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), conforme disposição expressa no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 – art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005;
- e) intimado o D. Ministério Público e comunicadas as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal – art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005; e
- f) publicado o edital a que se refere o §1º do art. 52, da Lei n. 11.101/2005, para, no prazo legal, eventual apresentação de divergências e habilitações de crédito;
- g) determinada a apresentação, no prazo legal, do PLANO DE RECUPERAÇÃO, prosseguindo-se nas demais fases processuais nos termos da Lei.

20. A Requerente informa que, em obediência ao art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, apresentará as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial.

**21. Em razão da delicada situação econômica da Requerente, e considerando o valor da taxa judiciária (R\$ 102.780,00 – cento e dois**



**mil setecentos e oitenta reais), requer o diferimento de seu recolhimento para o final do processo ou, subsidiariamente, o parcelamento mensal da taxa judiciária em 20 (vinte) parcelas iguais e consecutivas.**

22. Dá-se à causa o valor de R\$ 11.512.532,96 (onze milhões, quinhentos e doze mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), correspondente ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial, nos termos do art. 51, § 5º, da LFR.

Requer, por fim, sejam as intimações do DJE feitas, concomitante e exclusivamente, em nome dos **Drs. TIAGO ALEXANDRE ZANELLA** (OAB/SP n. 304.365, tiago.zanella@zanellafarah.com.br), **ALAN HUMBERTO JORGE** (OAB/SP n. 329.181, alan.jorge@zanellafarah.com.br), sob pena de nulidade.

P. deferimento.  
São Paulo/SP, 23 de maio de 2023.

pp.  
ALAN HUMBERTO JORGE  
OAB/SP 329.181

pp.  
TIAGO ALEXANDRE ZANELLA  
OAB/SP 304.365

#### **DOCUMENTOS JUNTADOS**

##### **PROCURAÇÃO AD JUDICIA;**

**DOC. 1** – DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DA REQUERENTE E FICHAS CADASTRAIS DEMONSTRANDO O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES HÁ MAIS DE 2 ANOS (ARTS. 1º, 48 E 51, INCISO V, DA LEI N. 11.101/2005);

**DOC. 2** – RELATÓRIO DO PASSIVO FISCAL (ART. 51, INCISO X, DA LEI N. 11.101/2005);

**DOC. 3** – CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO FALIMENTAR, OBTIDAS NO MUNICÍPIO ONDE ESTÁ SITUADA A SEDE DA REQUERENTE, DEMONSTRANDO QUE JAMAIS FOI FALIDA NEM OBTEVE A CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 48, INCISOS I, II E III, DA LRF);

**DOC. 4** – CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL, DEMONSTRANDO QUE A SÓCIA E ADMINISTRADORA DA REQUERENTE JAMAIS FOI CONDENADA POR QUAISQUER DOS CRIMES PREVISTOS PELA LEI N. 11.101/2005 (ART. 48, INCISO IV, DA LEI N. 11.101/2005);

**DOC. 5** – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA REQUERENTE, COMPOSTAS PELOS BALANÇOS PATRIMONIAIS, DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS DOS ÚLTIMOS 3 EXERCÍCIOS SOCIAIS E AS QUE FORAM LEVANTADAS ESPECIALMENTE PARA INSTRUIR O PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ALÉM DE RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E SUA PROJEÇÃO E LAUDO DE AVALIAÇÃO DE VIABILIDADE (ART. 51, INCISO II, DA LEI N. 11.101/2005);

**DOC. 6** – RELAÇÕES NOMINAIS DOS CREDORES DA REQUERENTE, SUJEITOS OU NÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM INDICAÇÃO DO VALOR ATUALIZADO DO CRÉDITO (ART. 51, INCISO III, DA LEI N. 11.101/2005);

**DOC. 7** – CERTIDÃO DE PROTESTO EXTRAÍDA NA COMARCA DA SEDE DA REQUERENTE (ART. 51, INCISO VIII, DA LEI N. 11.101/2005);

**DOC. 8** – RELAÇÃO SUBSCRITA PELA REQUERENTE DAS AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ARBITRAIS EM QUE FIGURA COMO PARTE, COM INDICAÇÃO DA ESTIMATIVA DOS VALORES DEMANDADOS (ART. 51, INCISO IX, DA LEI N. 11.101/2005); E CERTIDÕES CÍVEIS, FISCAIS E TRABALHISTAS EM NOME DA REQUERENTE;

**DOC. 9** – RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE (ART. 51, XI, LEI 11.101/2005).